

Proc. 1 509/42

(CJT-136-42)

1942

/CCS

É de se negar provimento a recurso que não contenha elementos novos de prova da culpabilidade do empregado, a acusado de falta grave.

VISTOS E RELATADOS os presentes atos do recurso ordinário interposto pela Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da decisão do Conselho Regional da 4a. Região que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o seu empregado Guilherme Brum, o;

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo e pela forma estabelecida no art. 202 e seu parágrafo único, do decreto nº 6 596, de 12 dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que a recorrente não apresentou novos elementos de prova capazes de convencer a Câmara da responsabilidade do empregado recorrido;

CONSIDERANDO que não é possível modificar a decisão do Conselho a quo, da Justiça do Trabalho, porquanto a recorrente limitou-se a repisar matéria já discutida e apreciada fartamente pelo tribunal julgador em primeira instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, por maioria (seis votos contra dois) negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Dorval Lacerda Procurador
Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 20/ 8 / 42